



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 067/90 de 16 de abril de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; estabelece Plano de Carreira do servidor e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 35/90-Executivo de 11 de abril de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Lei N.º 1.739

Antonio Carlos B.
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 123-90/GAB

Bento Gonçalves, 11 de abril de 1990.



Senhor Presidente:

Anexo projeto de Lei nº 35/90 que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; estabelece o Plano de Carreira do Servidor e dá outras providências".

Um dos objetivos de nossa proposta é atender as exigências constantes no art. 39 da Constituição Federal que trata do Plano de Carreira para os servidores da administração pública.

Além da reclassificação dos servidores dos quadros já existentes, que teve por principal escopo a valorização dos trabalhadores, foi criado o quadro para a área de saúde, buscando, também, atender ao que dispõe a Constituição Federal no que se refere a municipalização da saúde.

Um aspecto que deve ser ressaltado é que com a reclassificação, os servidores municipais de Bento Gonçalves terão salários mais compatíveis com a realidade de mercado, inclusive com colegas de outros municípios da região.

Sabedores de que os Senhores Vereadores comungam com o nosso objetivo de valorizar permanentemente os nossos servidores, temos certeza de que a proposta ora apresentada merecerá a melhor das acolhidas nesta Casa.

Sem mais para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
VOTAÇÃO: <i>única (R.V.)</i>
<i>por unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES, <i>16/04/90</i>
DATA
<i>[Signature]</i>
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35, de 02 de ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadros dos cargos de Provimento Efetivo.
- II - Quadro dos cargos em comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - CARGO, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuições pecuniárias padronizadas.

II - CATEGORIA FUNCIONAL, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes.

III - CARREIRA, o conjunto de Cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.

IV - PADRÃO, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.

V - CLASSE, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

....

VI - PROMOÇÃO, a passagem do servidor de uma determinada classe para outra imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VII - CARGO EM COMISSÃO, é o que só admite provimento em caráter provisório, para cargo de direção, chefia ou assessoramento superior, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre nomeação ou exoneração do Prefeito Municipal.

VIII- FUNÇÃO GRATIFICADA, é a gratificação paga ao servidor efetivo que for designado para função de confiança.

IX - PROVENTOS, é a remuneração conferida pelo servidor no ato da aposentadoria conforme critérios estabelecidos em lei.

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art.3º - A estrutura básica do Quadro dos cargos de Provimento Efetivo, segundo o Sistema Classificado de cargos adotados, constitui-se dos seguintes grupos:

- I - Grupos de atividades Fazendárias
- II - Grupo de Saúde, Ação Social e Trabalho
- III - Grupo de Administração Geral
- IV - Grupo de obras públicas
- V - Grupos de Atividades Culturais e de apoio Educacional
- VI - Grupo de Advocacia Geral do Município

Art.4º - O quadro dos cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento.

I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
05	AGENTE TRIBUTÁRIO	E 5
05	ALMOXARIFE	E 3

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 04 -

...

10	ODONTÓLOGO	E 6
02	OFTALMOLOGISTA	E 6
02	ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	E 6
01	OTORRINOLANGOLOGISTA	E 6
10	PEDIATRA	E 6
02	PSIQUIATRA	E 6
10	PSICOLOGO	E 6
02	SOCIÓLOGO	E 6
10	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	E 4

III - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
42	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	E 5
58	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	E 3
08	AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	E 3
01	JORNALISTA	E 5
53	MOTORISTAS	E 4
03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	E 3
16	RECEPCIONISTA	E 3
58	TELEFONISTA	E 2
05	TÉCNICO EM ARQUIVO	E 3
70	VIGILANTES	E 1
01	REALÇÕES PÚBLICAS	E 5

IV - GRUPO DAS OBRAS PÚBLICAS

Nº de cargos	denominação da categoria	Padrão
05	ARQUITETOS	E 6
350	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE OBRAS	E 1
02	BORRACHEIROS	E 2
15	CARPINTEIROS	E 4
30	CALCETEIRO	E 2

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
- 03 -

.....

05	FISCAL TRIBUTÁRIO	E 4
06	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	E 5
02	TESOUREIRO	E 5
04	TÉCNICO TRIBUTÁRIO	E 5
01	ECONOMISTA	E 6
01	CONTADOR	E 6

Parágrafo Único - o cargo de tesoureiro é privativo de servidor de regime estatutário.

II - GRUPO DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
04	ANESTESISTAS	E 6
12	ASSISTENTES SOCIAIS	E 6
120	ATENDENTES DE CRECHE	E 3
45	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E 3
02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	E 3
10	AUXILIAR DE SERVIÇO MÉDICO	E 3
10	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	E 3
20	AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	E 3
04	BIOQUIMICO/ FARMACEUTICO	E 6
03	CARDIOLOGIA	E 6
02	CIRURGIA GERAL	E 6
15	CLINICA MÉDICA	E 6
01	DERMATOLOGISTA	E 6
01	ECONOMISTA DOMÉSTICO	E 6
10	ENFERMEIROS	E 6
02	ENGENHEIROS AGRÔNOMOS	E 6
02	ENGENHEIROS SANITARISTAS	E 6
10	FISCAL SANITÁRIO	E 4
02	FISIOTERAPEUTA	E 6
04	GINECOLOGISTA E OBSTETRA	E 6
10	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	E 6
40	MERENDEIRA	E 1
02	MÉDICO VETERINÁRIO	E 6
05	NUTRICIONISTA	E 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 05 -

...

04	DESENHISTA	E 5
06	DETONADOR	E 3
02	ENGENHEIRO FLORESTAL	E 6
08	ENGENHEIRO CIVIL	E 6
10	ELETRICISTA	E 4
04	ENCANADOR	E 2
02	FERREIRO	E 2
01	GEÓLOGO	E 6
10	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	E 4
10	MECÂNICO	E 5
10	MESTRE DE OBRAS	E 5
10	MARTELETEIRO	E 3
45	OPERADOR DE MÁQUINA	E 5
06	OPERADOR DE BRITADOR	E 3
10	PEDREIROS	E 4
07	PINTOR	E 2
02	SOLDADOR	E 4
05	TOPÓGRAFO	E 5
02	TÉCNICO EM ANÁLISE DE PROJETOS	E 5

V- GRUPO DE ATIVIDADES CULTURAIS E APOIO EDUCACIONAL

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE CULTURAIS	E 3
15	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	E 3
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS TURÍSTICOS	E 3
02	BIBLIOTECONOMISTA	E 6
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	E 5
01	TÉCNICO EM TURISMO	E 5
15	SECRETÁRIA DE ESCOLA	E 4

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 06 -

VI - GRUPO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão
02	CONSULTOR JURÍDICO	E 6
05	ADVOGADO	E 6

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS
SEÇÃO II

Art. 5º - Especificações de categorias funcionais, para efeito desta lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - A denominação da categoria funcional
- II - Padrão de vencimento
- III- Descrição sintética e analítica das atribuições
- IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas
- V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de Instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei, serão regulamentadas pelo Prefeito, em regime interno próprio, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Para os cargos da carga horária 20 (vinte) horas semanais, poderá ser convocado para regime especial, não podendo ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - Para efeito desta artigo, terá, o servidor, direito a vencimento suplementado em cem por cento.

§2º - A desconvocação será feita a pedido ou pela autoridade competente, quando cessar o motivo que gerou a convocação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 07 -

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

SEÇÃO III

Art. 9º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 10º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe que se equivale ao tempo de ininterrupto serviço público.

DO TREINAMENTO

SEÇÃO IV

Art. 11º - A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 12º - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

DA PROMOÇÃO

SEÇÃO V

Art. 13º - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 14º - O quadro de provimento efetivo é estruturado em seis classes, identificadas pelas letras: "A", "B", "C", "D", "E" e "F" dispostas gradualmente em cada categoria funcional.

§1º - A classe "A" será a primeira investidura do servidor público Municipal.

§2º - O acesso e enquadramento às classes sucessivas será pelo tempo ininterrupto de efetivo serviço municipal de cinco em cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 08 -

...
§ 3º - O servidor poderá ser promovido, independente do tempo exigido no § 2º, após três anos na classe, por merecimento e qualificação profissional.

Art. 15º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo que se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§2º - Fica Prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§3º - sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 16º - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes de trabalho.
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18º - A promoção terá vigência a partir do mês em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

- 09 -

Art. 19º - Para a fixação do nível salarial do servidor nos limites determinados na lei, a Administração respeitará os valores atribuídos para os vencimentos dos cargos efetivos de tarefas assemelhadas, o salário mínimo regional, o salário mínimo profissional.

CAPÍTULO II

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 20º - O quadro dos cargos em comissão e Função Gratificada fica constituído dos seguintes grupos:

- I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO
- II - GRUPO DE CHEFIAS DIVERSAS
- III- GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 21º - Ficam criados os seguintes cargos e funções no quadro dos cargos em Comissão e Função Gratificada.

I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Nº de cargos	Denominação da categoria	Padrão	FG
11	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-6	FG-6
01	ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO	CC-6	FG-6
02	COORDENADOR GERAL	CC-3	FG-3
06	SUBPREFEITO	CC-4	FG-4
03	ASSESSOR DE GABINETE	CC-4	FG-4
03	OFICIAL DE GABINETE	CC-2	FG-2
02	ASSESSOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	CC-4	FG-4
01	ASSESSOR PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-4	FG-4
06	COORDENADOR PROGRAMA ESPECIAL	CC-5	FG-5
01	COORDENADOR PARA DEFESA DO CONSUMIDOR	CC-4	FG-4

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

... - 10 -

II - GRUPO DE CHEFIAS DIVERSAS

Nº de cargos	Denominação da Categoria	Padrão	FG
55	CHEFE DE DIVISÃO	CC-1	FG-1
06	COORDENADOR DE CRECHE	CC-1	FG-1
07	COORDENADOR DE CENTROS OCUPACIONAIS	CC-1	FG-1
03	AVALIADOR TRIBUTÁRIO	CC-3	FG-3
29	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	CC-3	FG-3
01	DIRETOR GERAL DE COMPRAS	CC-6	FG-6
01	SUPERVISOR GERAL DE MANUTEN ÇÃO	CC-4	FG-4
01	SUPERVISOR GERAL DE TRANS - PORTE	CC-4	FG-4
01	ADMINISTRADOR DO PARQUE DA FENAVINHO	CC-1	FG-1
01	ADMINISTRADOR DO HORTO FLO- RESTAL	CC-1	FG-1
11	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CC-4	FG-4
01	ADMINISTRAÇÃO GINÁSIO MUNI- CIPAL DE ESPORTES	CC-1	FG-1
11	CHEFES DE GABINETE DE SECRE TÁRIOS	CC-2	FG-2
06	CAPATAZ	CC-1	FG-1
30	COORDENADOR DE BAIRRO	CC-1	FG-1

III - GRUPO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Nº de cargos	Denominação da Categoria	Padrão	FG
01	TESOUREIRO	CC-2	FG-2
02	MOTORISTA ESPECIAL	CC-1	FG-1
01	SECRETÁRIO JUNTA SERVIÇO MILITAR	CC-1	FG-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 11 -

....

02

MAESTRO DE BANDA

CC-2

FG-2

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores de que trata este artigo, aplicar-se-ão as normas disciplinadas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 22º - Os vencimentos dos cargos e os valores das Funções Gratificadas de que trata esta lei passam a ser os seguintes:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
	ATÉ 5 ANOS	APÓS 05 ANOS 10%	APÓS 10 ANOS 15%	APÓS 15 ANOS 20%	APÓS 20 ANOS 25%	APÓS 25 ANOS 30%
E - 1	5.130,00	5.643,00	5.899,50	6.156,00	6.412,50	6.669,00
E - 2	5.730,00	6.303,00	6.589,50	6.876,50	7.162,50	7.449,00
E - 3	6.970,00	7.667,00	8.015,50	8.364,00	8.712,50	9.061,00
E - 4	8.700,00	9.570,00	10.005,00	10.440,00	10.875,00	11.310,00
E - 5	11.440,00	12.584,00	13.156,00	13.728,00	14.300,00	14.872,00
E - 6	13.720,00	15.092,00	15.778,00	16.464,00	17.150,00	17.836,00

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC - 1	Cr\$	7.490,00	FG - 1	Cr\$	820,00
CC - 2	Cr\$	10.320,00	FG - 2	Cr\$	932,00
CC - 3	Cr\$	13.940,00	FG - 3	Cr\$	1.677,00
CC - 4	Cr\$	15.800,00	FG - 4	Cr\$	2.326,00
CC - 5	Cr\$	21.370,00	FG - 5	Cr\$	3.256,00
CC - 6	Cr\$	26.230,00	FG - 6	Cr\$	3.906,00

CAPÍTULO III

DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23º - A Advocacia Geral do Município, na forma

.....
H9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

....

do art. 131 e seus parágrafos da Constituição Federal, é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa o Município judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

§ 1º - A advocacia geral do Município tem por Chefe o advogado Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

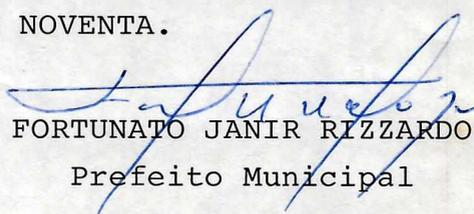
§ 3º - Os atuais servidores da procuradoria jurídica que nela ingressaram na forma da lei, passam a integrar o quadro da instituição e se submetem ao Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais.

§ 4º - Dos integrantes do quadro da Advocacia Geral do Município, um será designado para atuar exclusivamente junto à Fazenda do Município, para a execução da dívida ativa da natureza tributária e interesses vinculados diretamente àquela Secretária.

Art. 24º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, que ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário especialmente as leis Municipais número 824, de 29 de março de 1978 ; 1600, de 21 de abril de 1989 e 1665 de 20 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
AOS DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que os projetos de nº 67/90, 70/90, 68/90, 69/90 e 64/90 sejam retirados e remetidos às Comissões para num prazo de 48 horas serem dados pareceres pertinentes de cada processo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezesseis dias do Mês de Abril de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - membro